


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 85

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 26 de maio de 2010

# Pernambuco se une à Argentina e celebra revolução

## Manifestação contra domínio espanhol abriu caminho para independência

O intercâmbio comercial marca a relação da Argentina com Pernambuco. Aqui estão instaladas indústrias de grande porte como a TCA, a Arcor, a Impsa e a Braspack, todas de origem argentina. Este ano, o país sul-americano celebra os 200 anos da revolução contra o domínio espanhol, a chamada Revolução de 25 de Maio (1810), que abriu caminho para a independência, em 9 de julho de 1816. “Para saudar a data e o significado, a Assembleia Legislativa, por iniciativa do deputado Augusto Coutinho (DEM), realizou reunião solene. Torcemos para que a parceria entre Brasil e Argentina se estreite cada vez mais”,

ressaltou o presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), ao coordenar a solenidade.

O movimento libertário das nações sul-americanas teve início com o avanço das tropas de Napoleão Bonaparte sobre a Espanha, que, na época, dominava grande parte da América Latina. Após 300 anos de domínio do império espanhol, surgiram novas nacionalidades no continente. Entre 1809 e 1821, surgiram o Equador (1809), a Bolívia (1810) e o processo se estendeu à Venezuela, Argentina, Colômbia, Chile, Paraguai, El Salvador e Peru.

Para Augusto Coutinho - também autor do Projeto de Lei nº 1.589, que pretende



RINALDO MARQUES

INICIATIVA - Deputado Augusto Coutinho, na tribuna, ressaltou parcerias com o Estado

instituir 2010 como o Ano Estadual do Bicentenário Argentino -, a homenagem é o reconhecimento do Legislativo. “Nesses 200 anos, o povo argentino construiu uma nação que enche de orgulho até os filhos mais pessimistas. A relação com Pernambuco se aprofunda e, como exemplo, citamos a visita da presidente Cristina Kirschner, em setembro de 2008. Que os laços nos ajudem a vencer os desafios”, destacou o parlamentar. “É com grande emoção que estamos aqui porque conseguimos a liberdade com muita luta”, disse o cônsul da Argentina Alejandro Hurtado, agradecendo ao povo pernambucano e ao Poder Legislativo.

## Unidades de saúde

# Proposta assegura acompanhante para menores

Diante das denúncias de que os acompanhantes de crianças e adolescentes internados em alguns hospitais do Estado estavam sendo proibidos de permanecer com os pacientes, a deputada Terezinha Nunes (PSDB) encaminhou o Projeto de Lei nº 1.237/09, determinando o cumprimento do artigo 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O dispositivo obriga “os estabelecimentos de saúde a proporcionar a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsáveis pelo menor”. A proposição da parlamentar tucana foi aprovada, on-



JOÃO BITA

ESTATUTO - Ideia de Terezinha Nunes se baseia no ECA e foi aprovada em Justiça

tem pela manhã, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), e seguiu para apreciação dos demais colegiados.

A matéria exige ainda que as unidades de saúde afixem placas informando o direito garantido pela Lei nº 8.069/1990. O intuito é conscientizar os responsáveis pelos pacientes, que desconhecem o texto do ECA. Os quadros informativos deverão ser instalados em pontos de fácil visualização. A proposta observa, contudo, que os médicos terão a liberdade de proibir que adultos sem condições

físicas e/ou psicológicas, bêbados ou sob efeito de drogas permaneçam no setor de internamento.

Caso os centros hospitalares, públicos ou privados, descumpram o disposto no projeto de lei, os infratores serão obrigados a pagar multas diárias de R\$ 100,00, até que seja corrigida a violação da regra. As despesas decorrentes das sanções pecuniárias serão quitadas com dotações orçamentárias das próprias instituições.

Além dessa proposta, a CCLJ, presidida pelo deputado André Campos (PT), distribuiu seis matérias e acatou outras sete.

# Legado de Joaquim Nabuco inspira políticos do mundo

## Centenário da morte do patrono da AL é lembrado em várias solenidades

“Há homens sábios e inteligentes que servem ao seu tempo, ao tempo futuro e a todos os tempos. Que nascem para servir e servem para viver mais ainda e muito além.” Foi assim que, na tarde de ontem, na tribuna do Parlamento Estadual, o deputado Geraldo Coelho (PTB) iniciou o pronunciamento sobre o patrono da Assembleia Legislativa, Joaquim Nabuco.

Nabuco foi um homem de atuação notável nas questões políticas e sociais, defendendo assuntos polêmicos para sua época, a exemplo da abolição da escravatura, da

universalização da educação e da Reforma Agrária.

Este ano, todo o País tem promovido celebrações para marcar os 100 anos de sua morte. Para Geraldo Coelho, parlamentar há mais de 20 anos na Casa, é imprescindível pontuar a grande pessoa que foi Joaquim Nabuco. “Um homem movido por espírito de justiça e de bondade.”

O petebista não só enalteceu o patrono da Alepe, como traçou um pequeno perfil do estadista. “Nabuco nasceu com a graça de congregar em si um visionário, um vanguardista e

uma figura consciente das causas nacionais. A glória do centenário é do mundo, do Brasil e, acima de tudo, de Pernambuco. Me incorporo a todas as manifestações em memória de Nabuco”, completou.”

O parlamentar também ressaltou o nome de Olegária Mariano, esposa de José Mariano e mais conhecida como a Mãe dos Pretos por abrigar escravos fugitivos das senzalas. “Olegária foi, ao lado do marido e de Joaquim Nabuco, uma das grandes responsáveis pela libertação dos escravos.”

RINALDO MARQUES



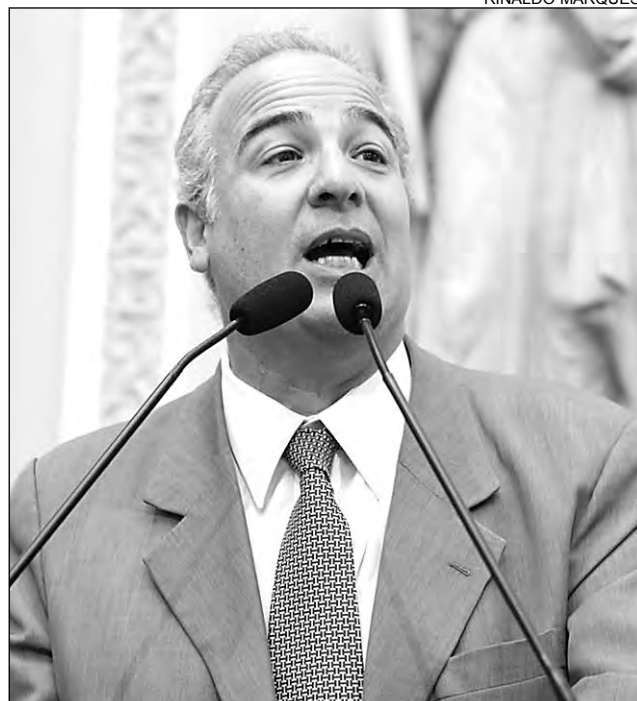
**ABOLIÇÃO** - Geraldo Coelho elogiou postura visionária e lembrou Olegária Mariano

## Vinícola Rio Sol

## Lagoa Grande representa Brasil no Reino Unido

A Vinícola Rio Sol, localizada no município de Lagoa Grande, na Região do Vale do São Francisco, representará o Brasil no Projeto Copa do Mundo, do *Wetherspoons*, maior rede de *pubs* do Reino Unido. O anúncio foi feito com entusiasmo, ontem, pelo deputado Ciro Coelho (PSB). A escolha foi feita na *London International Wine Fair*, entre os dias 18 e 20, na Inglaterra. O rótulo escolhido para fazer parte da carta de vinhos dos 700 bares ingleses foi o *Rio Sol Cabernet Sauvignon e Shiraz*.

De acordo com o socialista, serão 21 mil garrafas vendidas para a Inglaterra. “Esse registro é de extrema importância. É preciso ressaltar o apoio incontestável do Governo Eduardo Campos, que zerou a tarifa de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) sobre os vinhos, a



**CONQUISTA** - Ciro citou a London International Wine Fair

fim de incentivar o consumo e a acessibilidade do produto nos mercados nacional e internacional”, ressaltou o parlamentar. Além da marca brasileira,

mais cinco países campeões mundiais de futebol – Inglaterra, Itália, França, Argentina e Alemanha – foram convidados para participar do projeto.

## Poço e dessalinizador

## Cidades do Agreste querem água nas torneiras

A necessidade de melhorar o abastecimento de água nos municípios de São Caetano, Cachoeirinha, Agrestina, Calçados, Garanhuns, Tacaimbó, Jupi, Lajedo, Riacho das Almas, Altinho e Paratama levou o deputado Esmeraldo Santos (PR), ontem, a solicitar, mais uma vez, ao secretário de Agricultura, Ranilson Ramos, e ao governador do Estado a instalação de poços artesanais e dessalinizadores.

“A água do Agreste é salobra, imprópria para o consumo humano. É importante instalar poços artesanais e comprar um dessalinizador para extrair o sal da água e torná-la potável”, declarou, lembrando que, durante o período em que foi prefeito da localidade, adquiriu quatro equipamentos que beneficiaram várias comunidades.

A limpeza de barreiros



**TEMÁTICA** - Esmeraldo Santos fez mais um pronunciamento

e de barragens é outra cobrança constante. “Tenho recebido pedidos de empresários e de pequenos proprietários para que máquinas realizem o

desassoreamento desses reservatórios. A época de realizar um trabalho eficiente de limpeza é agora, enquanto não chegam as chuvas fortes”, observou.

# MP deve concluir apuração na Fundarpe

## Denúncias são do período em que Jarbas era governador

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), defendeu ontem, em Plenário, que o Ministério Público Estadual (MPPE) conclua investigações relacionadas à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) no período em que Jarbas Vasconcelos (PMDB) era governador do Estado. O pronunciamento do parlamentar foi em resposta aos ataques da Oposição de que a entidade estaria realizando contratos sem licitação. “Não vou permitir que transformem o Plenário em palanque eleitoral”, disse.

O presidente leu parte da petição encaminhada por ele e subscrita por vários parlamentares, em 2004, ao então procurador-geral, Francisco Sales. O texto aponta várias irregularida-

des em prestação de contas de projetos culturais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC/PE) da época. De acordo com o documento, notas fiscais falsas, inidôneas e não existentes foram aprovadas pela Secretaria da Fazenda.

Segundo Uchoa, o material, que inclui cópias de notas fiscais, será entregue ao líder da Oposição, deputado Augusto Coutinho (DEM). “Vamos discutir o assunto sob o ponto de vista jurídico”, observou o presidente.

Há suspeitas e denúncias verbais expostas por produtores culturais, desde o ano de 2001. Entre elas, a de um suposto esquema na Secretaria da Fazenda para liberar verbas do SIC, bem como aprovar prestações de contas. “Houve a implantação de uma ativa indústria de notas fiscais falsas, ou a



TRANSPARÊNCIA - Guilherme Uchoa quer celeridade

adaptação, ou a atualização de uma indústria de documentos fiscais já existente, com o objetivo de frau-

dar as prestações de contas dos projetos culturais vinculados ao SIC”, frisa o texto.

## Mata Sul

# Problemas na gestão de Rio Formoso

Problemas envolvendo a administração de Rio Formoso, na Mata Sul, subsidiaram o discurso do deputado Carlos Santana (PSDB), na tarde de ontem. Na ocasião, o parlamentar informou que vem sendo procurado por lideranças que se queixam de algumas ações praticadas por aliados do Governo Municipal. “Fui informado por um grupo de pessoas que, na quarta-feira da semana passada, a Câmara Municipal de Rio Formoso foi invadida por funcionários da Prefeitura, gerando tumulto. A intenção era forçar os vereadores a aprovar um projeto de lei, de autoria do Executivo, que doa uma área para a implantação de indústria no município”, disse o tucano.

Santana complementou ser favorável a iniciativas que visem ao desenvolvimento econômico, desde que sejam atreladas a projetos estruturadores, o que, segundo ele, não é o caso. “É preciso que os poderes constituídos fiquem atentos ao que está



DIVERGÊNCIA - Santana

ocorrendo em Rio Formoso, para que a localidade não venha a amargar prejuízos no erário”, observou.

A ausência de infraestrutura, a presença de diversos buracos nas ruas e avenidas e o acúmulo de lixo a céu aberto são, de acordo com Santana, outras reclamações. “Na saúde, há ainda sérios problemas relacionados à prestação de atendimento médico e ambulatorial”, completou.

## Estrutura

# Trânsito na Capital exige intervenção urgente

As dificuldades do trânsito no Recife e a “ausência” de obras estruturais para desafogar o fluxo nas vias da Capital preocupam o deputado Mavíael Cavalcanti (DEM). Durante o Grande Expediente, na tarde de ontem, o parlamentar cobrou do Governo do Estado, da prefeitura da cidade e dos demais órgãos competentes as melhorias e a elaboração de um planejamento para o setor viário.

Como observou Cavalcanti, a Região Metropolitana do Recife (RMR) cresceu, consideravelmente, nos últimos anos, tendo se tornado a 5ª mais populosa do Brasil. Nessa mesma lógica, de acordo com o deputado, avançou a frota de veículos da Capital, que aumentou 419%, entre os anos de 1980 e 2009. Segundo dados recentes do



QUASE 20 ANOS - Mavíael citou crescimento de 419% na frota

Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (Detran-PE), somente de 2000 a 2009, o número de automóveis cresceu 45%.

“Apenas no Grande Recife, temos algo em torno de 900 mil veículos. O problema é que as obras viárias não acompanharam a evo-

lução do quantitativo de carros. Falta planejamento”, criticou o deputado, que, ao longo do discurso, elogiou a política urbana adotada pelo ex-prefeito da Capital Augusto Lucena. Por fim, Cavalcanti solicitou aos colegiados da Alepe a realização de uma audiência pública para debater o assunto.

Em aparte ao integrante do Democratas, Terezinha Nunes (PSDB) fez críticas às administrações estadual e municipal. Ela aproveitou para enaltecer o trabalho dos vereadores da Oposição, na Câmara do Recife, mas salientou ser também papel dos deputados cobrar melhorias para as cidades. “Principalmente quando se vê que, há mais de oito anos, não são executadas iniciativas de porte no segmento viário”, enfatizou.

## São Francisco

# Uma década sem conflitos familiares

Os dez anos sem agressão entre as famílias Russo, Nogueira, Cláudio, Benvindo e Araquan, no Sertão do São Francisco, motivaram o pronunciamento do deputado Pedro Eurico (PSDB). O parlamentar participou do acordo de paz entre os clãs, em 2000, e de um almoço comemorativo à data, no mês passado, em Belém de São Francisco. Na ocasião, os integrantes das famílias solicitaram ao Poder Judiciário a apreciação rápida dos processos ainda existentes e que os julgamentos aconteçam nas comarcas de origem. “A comunidade está pacificada e tem ampla condição de julgar os feitos”, destacou.

Existem acusados que estão há dez anos com a prisão preventiva decretada sem julgamento, segundo o tucano. O parlamentar, juntamente, com lideranças políticas e advogados de Belém de São Francisco, de Cabrobó e de Floresta, repassaram



EURICO - Acordo de paz

as solicitações ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado. “Quero elogiar o presidente, desembargador José Fernando Mendes, por ter designado o juiz Humberto Inojosa para acompanhar o caso”, disse.

Os Ministérios Públicos Federal e Estadual também demonstraram ser favoráveis à agilidade dos processos.

## Ato

### ATO Nº 988/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 010/2010, do Deputado Ângelo Ferreira, **RESOLVE**: nomear para os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 03 de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
ADELLIE REGINA FARIA RAMOS	Assessor Especial /PL- PL-ASC	5%
MÚCIO RODRIGUES BARBOSA DE AGUIAR NETO	Assessor Especial /PL- PL-ASC	5%
LUCIANA DA NÓBREGA MANGABEIRA	Secretário Parlamentar /PL- PL-SPC	80%

Sala Torres Galvão, 30 de abril de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## Ordem do Dia

Quinquagésima Nona Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 26 de maio de 2010, às 14:30 horas.

### Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5315/2010**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2010 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa prestadora de serviço de telecomunicação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/5/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5316/2010**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2010 de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de trinta milhões de reais, em favor dos Encargos Gerais do Estado e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/5/2010

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5317/2010**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2010 de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de sete milhões e trezentos mil reais, em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/5/2010

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2010**  
**Autor: Deputado Isaltino Nascimento (Reapresentado com Apoioamento Constitucional)**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/5/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4826/2010**  
**Autor: Dep. Bringel**

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, ao Gerente da ANATEL, no Estado de Pernambuco e às Operadoras de Telecomunicações - Via Celular no sentido de implantar antenas de telecomunicações nos povoados

de Jatobá, de Santa Rita e na Vila Barra de São Pedro, no Município de Ouricuri, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4827/2010**  
**Autor: Dep. Esmeraldo Santos**

Apelo ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IAP no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano no Sítio Camará, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4828/2010**  
**Autor: Dep. Esmeraldo Santos**

Apelo ao Presidente Instituto Agrônômico de Pernambuco - IAP no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano no Sítio Brejo Grande, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4829/2010**  
**Autor: Dep. Esmeraldo Santos**

Apelo ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IAP no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano no Sítio Morcego, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4830/2010**  
**Autor: Dep. Esmeraldo Santos**

Apelo ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IAP no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano no Sítio Cruz, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4831/2010**  
**Autor: Dep. Esmeraldo Santos**

Apelo ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IAP no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano no Sítio Limãozinho, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única da Indicação nº 4832/2010**  
**Autor: Dep. Esmeraldo Santos**

Apelo ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IAP no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano no Sítio Jardim, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única do Requerimento nº 5035/2010**  
**Autor: Dep. Barreto**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa, matéria publicada no caderno Cidades, do Jornal do Comércio, **“Atitude Cidadã”** do dia 23 de maio do corrente, intitulado: **“Ela Perdeu o Hábito mas nunca a vontade de ajudar”**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única do Requerimento nº 5036/2010**  
**Autora: Dep. Miriam Lacerda**

Voto de Pesar pelo falecimento do Diretor Administrativo da Casa de Saúde Santa Efigênia, Sérgio Ricardo Ferreira de Omena, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única do Requerimento nº 5037/2010**  
**Autora: Dep. Miriam Lacerda**

Voto de Congratulações com a União Beneficente dos Artistas e Profissionais de Caruaru, na pessoa do seu presidente, Prof. José Marcolino da Silva, pelos 87 anos de fundação, comemorados em 20 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única do Requerimento nº 5038/2010**  
**Autora: Dep. Miriam Lacerda**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo intitulado: **“Salve, contrarias informais!”**, de autoria do advogado e Secretário de Assuntos Especiais de Ipojuca, Dr. Braga Sá, publicado no jornal Diário de Pernambuco do dia 11 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única do Requerimento nº 5039/2010**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **“Falta de Transparência”**, de autoria dos Auditores e Consultores Adelino Santos e Cláudio Sá Leitão, publicado no Jornal do Comércio, seção Opinião, em 15 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única do Requerimento nº 5040/2010**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Aplausos à Empresa Galetus, pelo projeto de ampliação dos seus negócios.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única do Requerimento nº 5041/2010**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Aplausos ao Presidente do Conselho Temático de Comércio Exterior da Federação das Indústrias de Pernambuco - FIEPE, Paulo Gustavo de Araújo Cunha, pelo lançamento do livro **“Do gênio biológico ao ser biônico”**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única do Requerimento nº 5042/2010**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Voto de Aplausos ao Padre José Raimundo Barbosa de Araújo, pelos bons serviços prestados a toda comunidade cumaruense, à frente da Igreja Matriz de Santa Terezinha, do Município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

**Discussão Única do Requerimento nº 5043/2010**  
**Autores: Dep. Guilherme Uchôa e Dep. Isaltino Nascimento**

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Antônio Moraes; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sebastião Rufino; **3º Secretário**, Deputado Aglaíson Júnior; **4º Secretário**, Deputado Manoel Ferreira. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Rodrigo Moreira Cordeiro (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Franklín Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo**, Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditoria**, Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social, interina); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), EDSON VIEIRA (PSDC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), NELSON PEREIRA (PC do B) e SÉRGIO LEITE (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CEÇA RIBEIRO (PSB), BARRETO (PMN), CIRO COELHO (DEM), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT do B), ISABEL CRISTINA (PT), IZAÍAS RÉGIS (PTB) e JACILDA URQUISA (PMDB) e PEDRO EURICO (PSDB), para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **26 de maio de 2010, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco**.

### DISTRIBUIÇÃO

#### 1) Projetos de Leis Ordinárias, de Resolução e Complementares:

**I) Projeto de Lei Ordinária n.º 1602/2010**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências)

**II) Projeto de Lei Ordinária n.º 1604/2010**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências);

**III) Projeto de Lei Complementar n.º 1606/10**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Altera os dispositivos legais que indica, e dá outras providências).

### DISCUSSÃO

#### 1) Projetos de Leis Ordinárias, e Resolução e Complementares:

**I) Projeto de Lei Ordinária n.º 1592/2010**, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Henrique Queiroz (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências);

**II) Projeto de Lei Ordinária n.º 1593/2010**, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Marcantônio Dourado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências);

**III) Projeto de Lei Ordinária n.º 1594/2010**, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Cel. José Alves (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências);

**IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 1600/2010**, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Sérgio Leite (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências);

**V) Projeto de Lei Ordinária n.º 1601/2010**, de origem do Poder Executivo – Relator: Dep. Geraldo Coelho (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências).

Recife, 25 de maio de 2010.

Deputado **GERALDO COELHO**  
Presidente da CFOT

**Solicita que a Reunião do dia 01 de junho do corrente ano seja em caráter Especial destinado a avaliação dos três anos do Programa Pacto pela Vida, Plano Estadual de Segurança Pública.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2010

## Atas

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.**

### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS

AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE e SÍLVIO COSTA FILHO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO e TEREZINHA NUNES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA JACILDA URQUISA, NOS TERMOS DO ATO Nº 1017/2010, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO e MIRIAM LACERDA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA À SENHORA SEGUNDA-SECRETÁRIA QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO e À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1603/2010, ORIUNDO DO PRESIDENTE DESTE PODER, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE e CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA MIRIAM LACERDA, QUE COBRA PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO NO SENTIDO DE EVITAR UM SURTO DE DENGUE, LAMENTANDO O FALECIMENTO NO DIA VINTE E UM DO CORRENTE DE UMA MENINA DE QUATRO ANOS DE IDADE EM DECORRÊNCIA DE DO TIPO HEMORRÁGICO DA DOENÇA. O DEPUTADO LUCRÉCIO GOMES PARABENIZA O MUNICÍPIO DE ESCADA PELO ANIVERSÁRIO DE CENTO E TRINTA E SETE ANOS DE EMANIPACÃO POLÍTICA, COMPLETADO NO DIA DE HOJE. O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL RELATA A VISITA DA COMISSÃO ESPECIAL DESTA CASA CRIADA PARA ACOMPANHAR A OBRA DE TRANSPosição DAS ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO NO DIA VINTE E UM DO CORRENTE. O DEPUTADO GERALDO COELHO RELATA A REALIZAÇÃO DO QUINTO CAPRISHOW NO MUNICÍPIO DE DORMENTES NO PERÍODO DE VINTE A VINTE e TRÊS DO CORRENTE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 5292/2010 A 5293/2010, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1293/2009 E 1565/2010, RESPECTIVAMENTE, E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1585/2010. É REJEITADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1586/2010. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1587/2010 E 1588/2010. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 2, DE AUTORIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, PARA SEGUNDO TURNO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1441/2010. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4779/2010 A 4788/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5031/2010 E 5032/2010. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA A PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 4826/2010 A 4832/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5035/2010 E 5042/2010, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA COMISSÕES AS EMENDAS SUPRESSIVAS NºS 1 e 2, AMBAS DE AUTORIA DO DEPUTADO SÉRGIO LEITE, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1595/2010, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO BRINGEL, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AOS PRESIDENTE e GERENTE EM PERNAMBUCO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A IMPLANTAÇÃO NOS POVOADOS DO JATOBÁ, DE SANTA RITA e NA VILA BARRA DE SÃO PEDRO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE OURICURI, ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES. PELO DEPUTADO ESMERALDO SANTOS, APELOS AO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A PERFUERAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO NOS SÍTIOS JARDIM, CÂMARA, BREJO GRANDE, MORCEGO, CRUZ e LIMÃOZINHO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. PELO DEPUTADO BARRETO, QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA A MATÉRIA INTITULADA ELA PERDEU O HÁBITO, MAS NUNCA À VONTADE DE AJUDAR, PUBLICADA NO JORNAL DO COMMERCIO DO DIA VINTE e TRÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO. PELA DEPUTADA MIRIAM LACERDA, TRÊS REQUERIMENTOS: O PRIMEIRO, VOTO DE Pesar PELO FALECIMENTO DO SENHOR SÉRGIO RICARDO FERREIRA DE OMENA; O SEGUNDO, VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM A UNIÃO BENEFICENTE DOS ARTISTAS e PROFISSIONAIS DE CARUARU, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, PELOS OITENTA e SETE ANOS DE SUA FUNDAÇÃO; e O TERCEIRO, QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA O ARTIGO SALVE, CONFRRARIAS INFORMAIS!, DE AUTORIA DO ADVOGADO e SECRETÁRIO DE ASSUNTOS ESPECIAIS DE IPOJUCA, DOUTOR BRAGA SÁ, PUBLICADO NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO NO DIA ONZE DE MAIO DO CORRENTE ANO. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, TRÊS REQUERIMENTOS: O PRIMEIRO, QUE SEJA TRANSCRITO

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ADELMO DUARTE (DEM)**, **AIRINHO DE SÁ CARVALHO (PSB)**, **EDUARDO PORTO (PSDB)**, **NELSON PEREIRA DE CARVALHO (PCdoB)**, **SÉRGIO LEITE (PT)** e **SOLDADO MOISÉS (PSB)** e os suplentes **BARRETO (PMN)**, **CARLOS SANTANA (PSDB)**, **DILMA LINS (DEM)**, **IZAÍAS RÉGIS (PTB)**, **LUCRÉCIO GOMES (PV)**, **TERESA LEITÃO (PT)** e **TEREZINHA NUNES (PSDB)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 26 de maio de 2010, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISTRIBUIÇÃO:

**01 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1601/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010 e dá outras providências);**

#### Regime de urgência

**02 - Projeto de Lei Ordinária Nº 1602/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências).**

#### Regime de urgência

### EM DISCUSSÃO:

**01-Projeto de Lei Ordinária Nº 650/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento(EMENTA: Declara de Utilidade Pública Estadual a ONG - Organização Não Governamental "Visão Mundial");**

**RELATOR: DEPUTADO NELSON PEREIRA DE CARVALHO**

**02 –Projeto de Lei Ordinária Nº 1444/2010, de autoria do Deputado Lucrécio Gomes (EMENTA: Denomina Companhia Soldado Teodoro, a 3º CPM / 21º BPM, localizada no município de Escada – PE);**

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

**03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1592/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências) – SECRETARIA DE SAÚDE ;**

#### Regime de urgência

**RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**

**04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1593/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências) – SECRETARIA DE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ;**

#### Regime de urgência

**RELATOR: DEPUTADO CARLOS SANTANA**

**05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências) – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS ;**

#### Regime de urgência

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

**06 –Projeto de Lei Ordinária Nº 1600/2010, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências);**

#### Regime de urgência

**RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE**

**07-Substitutivo Nº 01/2010, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da liberação de candidatos em propriedade de prova aplicada em concursos públicos para ingresso em entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, após o horário preestabelecido em Edital convocativo) ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1234/2009, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento);**

**RELATOR: DEPUTADO ADELMO DUARTE**

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 25 de maio de 2010

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07

Convoco de acordo com o art. 105 - inciso I c/c o art. 81 - inciso I do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: Sérgio Leite, Jacilda Urquiza, Luciano Moura e Sebastião Oliveira, membros titulares e os Deputados: Augusto Coutinho, Isabel Cristina, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins e Pedro Eurico, membros suplentes, para se fazerem presentes na **Audiência Pública nº 07** deste Colegiado técnico, a ser realizada no dia **26 de maio de 2010 às 09h:00m horas, no Auditório, 6º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco**.

### ASSUNTO:

**CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

Recife, 24 de maio de 2010.

Deputada Terezinha Nunes  
Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

NOS ANAIS DESTA CASA O ARTIGO FALTA DE TRANSPARÊNCIA, DE AUTORIA DOS AUDITORES E CONSULTORES ADELINO SANTOS e CLÁUDIO SÁ LEITÃO, PUBLICADO NO JORNAL DO COMMERCIO, DO DIA QUINZE DE MAIO DO CORRENTE ANO; E O SEGUNDO E TERCEIRO, VOTO DE APLAUSO À EMPRESA GALETUS, PELO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; E AO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO TEMÁTICO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PERNAMBUCO, PELO LANÇAMENTO DO LIVRO DO GÊNIO BIOLÓGICO AO SER BIÔNICO. PELO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, VOTO DE APLAUSO AO PADRE JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA DE ARAÚJO, PELOS BONS SERVIÇOS PRESTADOS A TODA COMUNIDADE CUMARUENSE, À FRENTE DA IGREJA MATRIZ DE SANTA TEREZINHA. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO e CONVOCA A SEQUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AS DEZOITO HORAS e QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE PARA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO À SENHORA ERMEZINDA DE FÁTIMA DE JESUS LUIZ BASTOS DE ALMEIDA.

**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS.**

### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO

AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, LUCIANO MOURA, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE e SÍLVIO COSTA FILHO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, BARRETO, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO e TEREZINHA NUNES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADA A DEPUTADA JACILDA URQUISA,

NOS TERMOS DO ATO Nº 1017/2010, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO À SENHORA ERMEZINDA DE FÁTIMA DE JESUS LUIZ BASTOS DE ALMEIDA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 948/2009, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1225/2009, DE AUTORIA DO DEPUTADO GERALDO COELHO, CONVIDA A COMPORER A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA CASA; TOSHIO WATANABE, CÔNSUL GERAL DO JAPÃO; ADRIANO MOUTINHO, VICE-CÔNSUL DE PORTUGAL; E VICENTE MIRANDA REIS DE MELO, PRESIDENTE DO GABINETE PORTUGUÊS DE LEITURA DE PERNAMBUCO, E O SENHOR CORONEL FRANCKLIN SANTOS, CHEFE DO CERIMONIAL DESTA CASA, A ACOMPANHAR A HOMENAGEADA À MESA DOS TRABALHOS, REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES MARGARIDA CANTARELLI, DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO; ALEJANDRO HURTADO, CÔNSUL DA ARGENTINA; E DEL CORSO E YVES LO-PINTO SERRA, CÔNSULES GERAIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E DA FRANÇA, E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE DESTACA A PRIMEIRA MISSÃO DIPLOMÁTICA DA HOMENAGEADA E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GERALDO COELHO, QUE LEMBRA AS COMENDAS RECEBIDAS PELA HOMENAGEADA. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO GERALDO COELHO A ENTREGAR À HOMENAGEADA O TÍTULO E UMA ESCULTURA DE CABOCLO-DE-LANÇA CONFECCIONADA PELO SENHOR ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM E CONCEDE A PALAVRA À HOMENAGEADA, QUE DENOTA A FORÇA DO SENTIMENTO QUE TEM PELO ESTADO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS SAUDANDO A HOMENAGEADA DOS SENHORES DESEMBARGADORES JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO; ANTÔNIO MANUEL SOARES DE ALMEIDA, CÔNSUL HONORÁRIO DE PORTUGAL; JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, PRESIDENTE DO GRUPO JCPM; JOSÉ RODRIGUES DE PAIVA E ALFREDO ANTUNES E AS PRESENCAS DOS SENHORES EMPRESÁRIOS FRANCISCO MANOEL BARBOSA, ROSE BELTRÃO, JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA E ARMÊNIO FERREIRA DIAS; JOSÉ JÚLIO GOMES DA SILVA, CORONEL DO EXÉRCITO DE PORTUGAL; HUMBERTO FRANÇA, PROFESSOR DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO; GEORGE CABRAL, PRESIDENTE DO INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PERNAMBUCO – IAHPG; VALDEMAR ROCHA, PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE; JOAQUIM AMORIM, PROVIDOR EM EXERCÍCIO DO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS; E MARIA CRISTINA FREYRE, VICE-PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO GILBERTO FREYRE, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, ANUNCIA OS VEÍCULOS TELEVISIVOS E RESPECTIVOS HORÁRIOS NOS QUAIS SERÁ EXIBIDA ESTA SOLENIDADE E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENCAS, INFORMA QUE A HOMENAGEADA RECEBERÁ OS CUMPRIMENTOS NO JARDIM DO ANEXO II A ESTE PODER, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2010.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 065** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei nº 1604, que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 066** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei nº 1605, que Denomina Rodovia Frederico Loyo a Rodovia PE-38, via de acesso à Praia de Porto de Galinhas, Município de Ipojuca, neste Estado.  
Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 067** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO encaminhando Projeto de Lei nº 1606, que Altera dispositivos legais que indica, e dá outras providências.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 515** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 03 ao Projeto de Lei nº 1595, que Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e funcional do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PARECERES NºS 5298, 5299, 5300 E 5301** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1487, 1512, 1567 e 1586, respectivamente.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 5302** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1596.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 5303** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1441.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 5304** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1237.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 5305** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1251.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 5306** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1327.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 5307** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1519.  
A Imprimir.

**PARECERES NºS 5308, 5309, 5310 E 5311** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1593, 1594, 1600 e 1592, respectivamente.  
A Imprimir.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 25 a 28 de maio de 2010.  
À Publicação.

## Solicitações de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

O Deputado **EDUARDO PORTO** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso Art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 24 a 28 de maio de 2010, pelo motivo abaixo justificado.

### JUSTIFICATIVA:

Congresso UNALE Belo Horizonte

Recife, 25 de maio de 2010.

**Eduardo Porto**  
Deputado

DESPACHO:  
**Deferido**

**Ao expediente, em 25/05/2010**

**Izaías Régis**  
1º Vice-Presidente

**Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, Art. 64 do Regimento Interno.**

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

O Deputado **SÉRGIO LEITE** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso Art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 27 e 28 de maio de 2010, pelo motivo abaixo justificado.

### JUSTIFICATIVA:

XIV Conferência Nacional, a ser realizada pelo União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais

Recife, 26 de maio de 2010.

**Sérgio Leite**  
Deputado

DESPACHO:  
**Deferido**

**Ao expediente, em 26/05/2010**

**Guilherme Uchôa**  
Presidente

**Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, Art. 64 do Regimento Interno.**

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

O Deputado **SEBASTIÃO RUFINO** com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso Art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 25 a 28 de maio de 2010, pelo motivo abaixo justificado.

### JUSTIFICATIVA:

XVI Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (UNALE) em Belo Horizonte - MG

Recife, 25 de maio de 2010.

**Sebastião Rufino**  
Deputado

DESPACHO:  
**Deferido**

**Ao expediente, em 25/05/2010**

**Izaías Régis**  
No exercício da Presidência

**Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, Art. 64 do Regimento Interno.**

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 065/2010.

Recife, 25 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 3.739.007,00 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil e sete reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para aplicação pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes, destinadas ao atendimento de despesas com ações de desenvolvimento e implantação da Agência de Fomento e com implantação do Pólo Farmacoquímico em Goiana.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 25 de maio de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 1604/2010

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER, crédito suplementar no valor de R\$ 3.739.007,00 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil e sete reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

##### (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
<b>00606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER</b>			
Atividade:	22.694.0018.3479 - Desenvolvimento e Implantação da Agência de Fomento		<b>2.520.007,00</b>
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	720.007,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0101	1.800.000,00
Projeto:	22.661.0636.3477 - Implantação do Pólo Farmacoquímico em Goiana		<b>1.219.000,00</b>
	4.4.90.00. - Investimentos	0101	1.219.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>3.739.007,00</b>

#### ANEXO II

##### (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>18000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>			
<b>00306 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE</b>			
Projeto:	26.782.0666.3233 - Melhoria e Ampliação da Mobilidade da Região Metropolitana Sul - Acesso ao Paiva, Binário Cajueiro Seco, Anel Viário RMR, Estrada da Batalha		<b>301.300,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0102	301.300,00
<b>30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>			
<b>00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta</b>			
Projeto:	18.128.0575.3490 - Requalificação dos Espaços Urbanos, em Áreas de Baixa Renda		<b>3.437.707,00</b>
	4.4.90.00 - Investimentos	0103	3.437.707,00
	<b>TOTAL</b>		<b>3.739.007,00</b>

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 25 de maio de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 066/2010.

Recife, 25 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que denomina de Rodovia Frederico Loyo a Rodovia PE-38, via de acesso à Praia de Porto de Galinhas, Município de Ipojuca, neste Estado.

A presente proposição vem fazer homenagem ao Sr. Frederico José de Alencar Loyo, empresário pioneiro e vitorioso do setor hoteleiro de Porto de Galinhas, tendo por diversas vezes ocupado relevantes cargos públicos na gestão do turismo do Estado e da Região Nordeste.

O empresário Frederico Loyo foi um dos hoteleiros a primeiro se instalar na praia de Porto de Galinhas, onde, juntamente com seus familiares, implantou e administrou o Marupiara Hotel - Porto de Galinhas, o Marupiara Suítes Hotel - Muro Alto e o Marulhos Suítes Hotel - Muro Alto/Resort, tendo nos últimos anos se dedicado à gestão dos dois últimos empreendimentos. Com sua visão empresarial e agregadora participou ativamente da criação e condução da Associação dos Hoteleiros de Porto de Galinhas, entidade que, com sua decisiva contribuição, é uma das principais responsáveis pela consolidação do destino turístico Porto de Galinhas, reconhecidamente um dos principais indutores para o desenvolvimento do turismo estadual.

Ainda como empresário, participou da fundação do *Recife Convention and Visitors Bureau*, compondo nos últimos anos sua administração, emprestando-lhe seu conhecimento e experiência no setor turístico nacional e internacional, na condição de Conselheiro; atuou na gestão da ABIH-PE, onde integrou sua diretoria até o falecimento. Participava ativamente de todos os movimentos em prol do desenvolvimento do turismo no Estado, sendo integrante e participante assíduo do Grupo dos Amigos do Turismo, entidade informal que reúne há mais de vinte e cinco anos empresários, jornalistas, consultores e autoridades governamentais com o objetivo de analisar e discutir a situação do turismo no Estado, apresentando sugestões e propondo medidas para o seu desenvolvimento.

Como gestor público, foi Secretário Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Recife, janeiro de 1991 a dezembro de 1993, ocupou em duas ocasiões a presidência da EMPETUR, dezembro de 1993 a janeiro de 1995 e janeiro de 1999 a fevereiro de 2003, períodos em que o Estado de Pernambuco experimentou um acentuado crescimento, ampliando o fluxo de entrada de visitantes nacionais e estrangeiros, tendo ainda exercido a Secretaria Executiva da Fundação CTI Nordeste, 1995/1999, entidade que agrega os Órgãos Oficiais de Turismo de todos os Estados do Nordeste, de onde contribuiu expressivamente para a divulgação integrada da região e para a maior união daqueles Estados na promoção conjunta do destino regional.

Por todas essas razões, nada mais justo é que seu Estado o reverencie e homenageie, dando o seu nome à Rodovia PE-38, via de acesso dos visitantes à Praia de Porto de Galinhas, foco de seus interesses empresariais e onde mantinha uma segunda residência, o que simbolicamente consubstanciará o reconhecimento do seu trabalho na captação de turistas para o fortalecimento do setor no Estado e, em especial, para aquele destino onde investiu trabalho, capital e idealismo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 25 de maio de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 1605/2010

**Ementa:** Denomina Rodovia Frederico Loyo a Rodovia PE-38, via de acesso à Praia de Porto de Galinhas, Município de Ipojuca, neste Estado.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Frederico Loyo a Rodovia PE-38, trecho Entr. PE-60/Ipojuca e Entr. PE-009/Nossa Senhora do Ó, via de acesso à Praia de Porto de Galinhas, Município de Ipojuca, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 25 de maio de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 067/2010.

Recife, 25 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera os dispositivos que indica, visando corrigir inconformidades na redação vigente, bem como à exclusão dos ocupantes do cargo de Médico Legista como beneficiários do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento – PCCV do Grupo Ocupacional Polícia Civil, instituído pela Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008.

Vale salientar que a exclusão acima referida tem por escopo atender ao compromisso assumido pelo Governo do Estado em acordo firmado com a Associação Pernambucana de Medicina e Odontologia Legal – APEMOL, entidade de classe da categoria.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 25 de maio de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Complementar N° 1606/2010

**Ementa:** Altera os dispositivos legais que indica, e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O artigo 22 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As disposições contidas nesta Lei Complementar são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor, computando-se, para efeito do disposto no seu artigo 6º e no inciso IV do artigo 8º, o tempo de efetivo exercício até a data de concessão dos referidos benefícios previdenciários.”

Art. 2º O artigo 8º da Lei Complementar nº 156, de 26 de março de 2010, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As normas relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, instituído pela Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, não se aplicam ao cargo público de Médico Legista, símbolo de nível QTP.”

Art. 3º O artigo 13 da Lei Complementar nº 156, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As disposições contidas nesta Lei Complementar são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor, computando-se, para efeito do disposto no seu artigo 11, o tempo de efetivo exercício até a data de concessão dos referidos benefícios previdenciários.”

Art. 4º Ficam alteradas para Auxiliar Administrativo em Defesa Social, Assistente Técnico em Defesa Social e Analista Técnico em Defesa Social, respectivamente, por correção, visando sua adequação ao texto legal, as denominações dos cargos indicados no Anexo II da Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010.

Art. 5º Ficam alteradas, nos termos definidos pelo artigo 11 da Lei Complementar nº 131, de 11 de dezembro de 2008, para Assistente Sanitário e Fiscal Sanitário, respectivamente, por correção, visando sua adequação ao texto legal, as denominações dos cargos de Agente Sanitário e Inspetor Sanitário indicados no Anexo XII da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 25 de maio de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

## Projetos

### Projeto de Resolução N° 1607/2010

**Título de Cidadão**

**Ementa:** Concede Título de Cidadão de Pernambuco ao empresário Luiz Otávio Gomes Koblitz.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao empresário Luiz Otávio Gomes Koblitz.

Art. 2º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

É com muita satisfação que justifico a concessão do Título de Cidadão de Pernambuco ao atuante empresário Luiz Otávio Gomes Koblitz, reconhecendo, assim, sua contribuição para o desenvolvimento econômico do nosso Estado.

Luiz Otávio Gomes Koblitz nasceu em São Luiz, no Maranhão. Chegou ao Recife ainda criança, com apenas um ano e meio de idade. Concluiu o curso técnico em Mecânica de Máquinas pelo CEFET-PE (Centro Federal Tecnológico de Pernambuco), onde posteriormente atuou como professor, supervisor e diretor.

Graduou-se em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica de Pernambuco (UPE). A convite do Departamento de Águas e Energia (DAE), realizou um curso de formação elétrica na Eletricité De France na França. Na ocasião, adquiriu conhecimentos específicos na área de geração e co-geração de energia.

Em 1974, Luiz Otávio criou sua primeira empresa, que tinha por finalidade prestar consultoria às Usinas de Açúcar e Álcool em todo Nordeste. O primeiro contrato foi com a Usina Petribú, no município de Lagoa de Itaenga, em Pernambuco, onde fez o projeto e toda instalação da ampliação da indústria.

Em 1979, com apoio do Banco do Estado de Pernambuco (BANDEPE), a KOBLITZ adquiriu o terreno onde fica situada sua sede em Recife, no bairro do Bongü. Em 1987 abriu sua primeira filial, na cidade de Piracicaba, em São Paulo. Em 1988 fez suas primeiras exportações para Usinas de Açúcar de Cuba.

Em 2004, associou-se ao BNDES, por meio do programa BNDESPar, transformando-se em uma empresa S/A. Em 2005 e 2006, a KOBLITZ participou ativamente do PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS FONTES ALTERNATIVAS – PROINFA, junto ao Governo Federal, ao qual passou a fornecer grande parte dos projetos provenientes da fonte biomassa e de pequenas centrais hidrelétricas.

Em 2008, com 33 anos de mercado, a já então KOBLITZ S/A vendeu 70% de suas ações para a multinacional estatal francesa AREVA, considerada líder mundial na geração de energia nuclear. Passou a se chamar AREVA KOBLITZ. Atualmente, Luiz Otávio é diretor-presidente da empresa.

O empresário atua também no setor de geração de energia, na qualidade de produtor independente de energia, por meio da sociedade FONTIS ENERGIA, a qual é controladora da Usina Termelétrica Piratini, de 10MW. Detém, ainda, participações societárias em Usina Termelétrica na cidade de Itacoatiara/AM, de 9MW, e em cinco Pequenas Centrais Hidrelétricas, que totalizam aproximadamente 150MW, em sociedade com o grupo Cornélio Brennand.

Em reconhecimento aos esforços empreendidos pelo empresário no sentido de elevar cada vez mais o nosso Estado é que apresento este projeto de resolução, pois se trata de ato honroso para nossa gente, orgulhosa, a partir de agora em tê-lo como filho, irmão e conterrâneo.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

**Sala das Reuniões, em 19 de maio de 2010.**

**Augusto Coutinho**  
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

### Projeto de Resolução N° 1608/2010

**Título de Cidadão**

**Ementa:** Concede o título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Fernando Antônio Nunes Raposo

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

ARTº- 1- Fica Concedido o título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Fernando Antônio Nunes Raposo

ARTº-2- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

ARTº-3- Revogam-se as disposições em contrário

**Justificativa**

Fernando Antônio Nunes Raposo,filho do Sr. Alvacir dos Santos Raposo e da Sra. Maria Nazareh de Deus Nunes Raposo,nasceu em Fortaleza capital do Ceará no dia 26 de Abril de 1957.Seu pai é funcionário público aposentado do Banco do Brasil e na época que começou trabalhar era política da instituição que a ascensão funcional estivesse ligado a transferência para implantação ou consolidação de agências pequenas cidades do interior do Nordeste desta maneira seus pais e seus irmãos mais velhos moraram em cidades, tais como Piriipiri no Piauí,Caxias e Pedreiras no Maranhão e Aracati no Ceará.

Em janeiro de 1960,veio morar no Recife,na Rua Martins Pereira,bairro dos Afritos,próximo ao Clube Náutico Capibaribe,que é sua paixão desde aquela época. Nos primeiros anos da década de sessenta estudou no instituto Ana Rosa,uma escola pública,em seguida foi para o Colégio São Luis onde estudavam seus irmãos e lá concluiu o segundo grau,foi lá também que conheceu Joaquim de Andrada Lima Suassuna seu grande amigo,hoje colega médico.

Ingressou na Universidade Federal de Pernambuco,no curso de medicina em 1976, foi monitor de Histologia e de Propedêutica médica por concurso,acadêmico remunerado do INAMPS,também concursado do Hospital Barão de Lucena.

Casou com sua primeira namorada,senhora Cacilda Luna Pereira Gomes Raposo e teve seu primeiro filho Artur um promissor artista plástico.Durante sua vida acadêmica Dr.Fernando Antônio,se destacou pela sua dedicação aos pacientes,e firmeza na defesa pelas causas sociais,principalmente aquelas ligadas a saúde e educação.

Na residência médica conheceu pessoas que o influenciaram para o resto da sua vida,tais como o Dr. Oscar Coutinho Neto, Dr.Vitorino Spinelli,Dra Gilda Kelner, Dr. Alcides Bezerra e Dr. Edson Victor, e como professores Virgílio Lucena e Sérgio Gondim verdadeiros colegas e irmãos.

Em 1982 nasceu o segundo filho André, hoje médico residente no Hospital Agamenon Magalhaes em Cirurgia Geral e 1984 nasceu o filho caçula Alexandre estudante de direito e aspirante a Magistratura Federal.

Ao final da residência médica,como era habitual naquele tempo,começou no consultório junto com Dr.Francisco Trindade Barreto e Dr. Cyro de Andrade Lima,que tiveram grande influência em sua vida.Em 1984,fez concurso para o Ministério da Saúde e ingressou no Serviço Público Federal em 1985 no Hospital Getúlio Vargas onde foi Chefe de Plantão por 3 anos .Em 1988 foi transferido para Clínica Médica do Hospital Barão de Lucena e entrou na Secretária Estadual de Saúde, ambos por concurso.

Atualmente é o chefe do serviço de Clínica Médica do Hospital Barão de Lucena,desde 1993,onde tem formado vários turmas de residentes,algumas muito especiais,de onde vieram as novas gerações de preceptores que hoje compõem a Clínica Médica e que exercem um papel de grande importância na sua vida ,Dr Moacir Coutinho, Dr.Sebastião Oliveira,Dr. João Wanderley, Dr. Marco Magalhães,Dra. Lúcia Cordeiro,Dra Simone Mendonça,Dr Alfredo Leite,Dra. Ana Paula Tavares e Dr. Fernando Azevedo. Todos envolvidos de forma espontâneo e compromissados com o ensino da prática médica.

**Sala das Reuniões, em 24 de maio de 2010.**

**Sebastião Oliveira Júnior**  
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

## Proposta

### PROPOSTA

**A MAIORIA ABSOLUTA DOS SENHORES DEPUTADOS COM ASSENTO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** na forma do previsto no Parágrafo único do art. 22, da Constituição do Estado de Pernambuco, submete ao Plenário:

### Projeto de Lei Ordinária N° 1609/2010

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, crédito suplementar no valor de R\$ 3.666.660,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2009, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na fonte de recursos “0248 - Recursos do FUNCULTURA”, em 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO ÚNICO**

**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

<b>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL 2010</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE</b>	<b>EM R\$ VALOR</b>
<b>14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>00403 - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE</b>			
Atividade: 13.392.0703.3320 - Desenvolvimento de Ações Permanentes e Estruturadoras de Fomento, Preservação, Formação e Fruição da Cultura no Estado			<b>3.666.660,00</b>
3.3.50.00. - Outras Despesas Correntes		0248	666.660,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0248	3.000.00,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.666.660,00</b>

**Justificativa:**

Senhor Presidente:  
Referimo-nos ao Projeto de Lei nº 1586/2010, que trata de solicitação de suplementação orçamentária em favor da FUNDARPE – Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, rejeitado em data de ontem pelo Plenário dessa Assembleia Legislativa. No que toca a reapresentação do Projeto de Lei rejeitado, a Constituição do Estado de Pernambuco repete o que a Constituição Federal, em seu art. 67, dispôs a respeito, nesses termos:  
*“A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novos projetos, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta...”*.

Desta forma, os deputados abaixo assinados, que constituem a maioria absoluta desta Assembleia Legislativa, considerando a relevância e a importância do Projeto de Lei em questão ao interesse público, sobretudo à atividade cultural e artística do Estado de Pernambuco, reapresentamos o Projeto de Lei tratando da mesma matéria ali versada, esperando seja o mesmo submetido à votação e aprovado pelo Plenário desta Casa.

Registra-se que o presente Projeto de Lei não ofende a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não obstante versar sobre matéria orçamentária (art. 61, §1º, II, “b”, da CF, repetido pela CE), na medida em que o referido art. 67, da Constituição Federal, constitui nítida norma de densidade normativa específica, que se harmoniza com a norma jurídica geral que trata da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

O art. 67, da CF, ao tratar, de forma excepcional, da reapreciação pelo Parlamento de projetos de leis rejeitados, na mesma sessão legislativa, não diferencia se os mesmos provêm privativamente do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou se, por outro lado, versa sobre matéria não reservada à competência privativa de determinado órgão.

Destaca-se, por outro lado, para reforçar a conclusão de que o presente Projeto de Lei, de forma excepcional, não representa qualquer ofensa à competência privativa do Excelentíssimo Senhor Governador, o fato de que o mesmo está em consonância com o PL rejeitado, não trazendo qualquer alteração em relação à proposta emanada do Chefe do Poder Executivo.

Por fim, tendo o Projeto de Lei rejeitado sido objeto de deliberação e aprovação por todas as comissões regimentalmente competentes para sua análise, e não havendo, reitera-se, neste Projeto de Lei, qualquer alteração material em relação ao antigo, tem-se que o mesmo se encontra suficientemente apto para ser votado por esse Egrégio Plenário.

Estas são, as justificativas que julgamos relevantes e suficientes para submeter o presente Projeto de Lei à votação e à aprovação pelo Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 25 de maio de 2010.**

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

**Agililson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, André Campos, Ângelo Ferreira, Barreto, Carla Lapa, Ciro Coelho, Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isabel Cristina, Izaias Régis, João Fernando Coutinho, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira de Carvalho, Pastor Cleiton Collins, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.**

Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 5304/2010

**Projeto de Resolução nº 1237 /2009**  
**Autor:** Deputada Terezinha Nunes

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE AVISO NAS UNIDADES DE SAÚDE INFORMANDO O DIREITO DO PAI, DA MÃE OU DO RESPONSÁVEL DE PERMANECER COM SEU FILHO EM CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NESTA COMISSÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2009, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de aviso nas unidades de saúde, informando o direito do pai, da mãe ou do responsável de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Pretende o presente projeto obrigar as unidades de saúde da rede pública, particular e de conveniados a fixar aviso informando o direito do pai, da mãe ou do responsável legal a permanecer com seus filhos em caso de internação.

Ressalte-se que tal direito já é garantido por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, porém, pretende o presente projeto dar maior informação aos cidadãos.

O direito a informação é uma prerrogativa constitucional, e, quando visa atingir objetivo de garantia de algum direito do cidadão, deve ser indispensável.

Ressalte-se, ainda, que de forma a adequar o Projeto de Lei, em tela, é necessário que seja proposto um Substitutivo, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos seguintes termos:

**Substitutivo de nº 01/2010 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1237/2009, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.**

<b>Ementa: Dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, da mãe ou do responsável de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar.</b>
<p>Art.1º - Fica obrigada a afixação de cartazes, nas dependências das unidades de saúde da rede pública, particular e de conveniados, informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito do pai, da mãe ou do responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação.</p>
<p>Parágrafo único – A permanência dos pais ou responsável poderá ser proibida quando estes não apresentarem condições físicas ou psicológicas para acompanhar o filho ou tutelado, ou, ainda, se estiverem sob o efeito de álcool ou qualquer tipo de droga.</p>

Art.2º Competirá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.
Art.3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Feitas essas considerações opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2009, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, com Substitutivo apresentado por esta Comissão.

<b>Augusto Coutinho</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1237/2009, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão da Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de maio de 2010.</b>
---

**Presidente: André Campos.**  
**Relator : Augusto Coutinho.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 5305/2010

**Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2009**  
**Autoria: Deputado Augusto Coutinho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE RELIGIOSA SENHOR DO BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2009, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que visa declarar de utilidade pública a Entidade Religiosa Senhor do Bonfim, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 08.798.977/0001-08 e estabelecida à Rua Egas Muniz, nº175, Água Fria, Recife-PE.

A justificativa do referido projeto enfatiza que “A Entidade Religiosa Senhor do Bonfim de Água Fria, fundada em 1976, realiza um profícuo trabalho social sob a inspiração dos mais puros valores éticos e destinado especificamente à população carente. Trata-se de uma entidade multicultural que, entre outras atribuições, realiza oficinas artesanais e eventos culturais no bairro de Água Fria.

Fundada por José Lins da Silva e atualmente presidida pela Sra. Selma Ferreira de Brito, a entidade é fiel aos princípios e aos objetivos que determinaram sua criação, sem permitir que as profundas transformações por que tem passado a sociedade sejam capazes de diminuir seu entusiasmo, arrefecer seu idealismo ou alterar os rumos da sua missão. Sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem o objetivo de orientar, capacitar, promover e praticar atividades sociais naquela localidade, assim como proporcionar reforço escolar através da sua escola-creche. A entidade conta com o apoio de voluntários que prestam serviços em caráter gratuito, permanente, e sem discriminação de clientela, ainda que sua ação se destine especificamente às pessoas de baixo poder aquisitivo. Sua presença em nosso Estado é um marco conhecido e reconhecido pela gama de serviços que presta, sobretudo, aos mais carentes, visando levar-lhes o alento, o carinho e a expectativa de um novo amanhã.

*Por tudo que tem sido e por tudo que tem feito desde a sua fundação, pelo exemplo de dignidade e de dedicação dos seus membros, pelo atestado de bons serviços que promove a toda a sociedade pernambucana, afigura-nos mais do que justo o reconhecimento da Utilidade Pública da entidade religiosa Senhor do Bonfim, o que certamente se tornará a vontade unânime desta Casa.”*

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Ressalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução desta Assembléia Legislativa de nº 149, de 29 de agosto de 1991, publicada no DOE em 30 de agosto de 1991.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei nº 10.548/91). Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991. No caso presente, verifica-se que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades. Ante todo o exposto, estamos em que, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2009, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

<b>Terezinha Nunes</b> <b>Deputada</b>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2009, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de maio de 2010.</b>
---

**Presidente: André Campos.**  
**Relator : Terezinha Nunes.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 5306/2010

**Projeto de Lei nº1327/2009**  
**Autor: ex-Deputado Alberto Feitosa**

**Ementa:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS ARTÍSTICOS COM PÚBLICO SUPERIOR A MIL EXPECTADORES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2009, de autoria do ex-Deputado Alberto Feitosa, que objetiva normatizar a realização de shows e eventos públicos ou privados com estimativa de público superior a mil pessoas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 192 c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Inicialmente saliento que a matéria é de competência concorrente

entre a União, os Estados e Distrito Federal uma vez que dispõe sobre consumo - art. 24 , inciso V, da Constituição Federal.

Além do mais, não está inserida no âmbito de competência privativa do Poder Executivo para legislar - art.19,§ 1º da Constituição Estadual.

No entanto, a fim de aprimorar e adequar a presente proposição as normas constitucionais e infralegais sobre a matéria apresento o substitutivo nos seguintes termos:

**Substitutivo de nº 01/2009 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1327/2009 de autoria do ex-Deputado Alberto Feitosa.**

**Ementa: Dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

“Art. 1º A realização de shows e eventos artísticos no Estado de Pernambuco, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (um mil) expectadores obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º Poderão realizar os eventos de que trata esta Lei as pessoas de direito público ou privado, regularmente constituídas, ou as pessoas físicas que explorem estabelecimentos comerciais ou particulares.

Parágrafo Único - Na hipótese do evento ser promovido por pessoa jurídica será considerado responsável pelo evento seu presidente, diretor ou gerente.

Art. 3º Os interessados em realizar os eventos de que trata esta Lei deverão solicitar a respectiva autorização ao órgão público responsável por sua concessão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado:

- a) contrato social e suas alterações;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes emitido pela Receita Federal;
- c) comprovante de tratamento acústico na hipótese de o evento ser realizado em ambiente fechado;
- d) certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART das instalações de infra-estrutura do evento, expedido pela autoridade municipal local e/ou pelo corpo de bombeiros e/ou pela companhia do fornecimento da energia elétrica;
- e) comprovante de previsão de atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo ser estimada a quantidade de equipe médica para cada proporção de 1.000 a 20 mil (um mil a vinte mil) expectadores;
- f) que seja informada a recomendação da idade mínima do público a que se destina a realização do show ou do evento na promoção e propaganda e, em caso de menores, que seja informado a Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente – GPCA.
- g) nada a opor da Secretaria de Defesa Social;
- h) autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Nacionais –IBAMA e/ ou da Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH e/ou da Secretaria do Meio Ambiente do Município quando o evento ocorrer em área de entorno de reserva natural;
- i) autorização do Instituo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e/ou da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, quando o evento ocorrer em área de entorno de monumento histórico-cultural.

II - Em se tratando de pessoas físicas:

- a) cópia da carteira de identidade;
- b) comprovante da inscrição cadastro de contribuintes emitido pela Receita Federal;
- c) apresentação dos documentos elencados no inciso anterior e dispostos nas alíneas “c” até a alínea “h”;

Parágrafo Único - O pedido de autorização para a realização do show ou do evento artístico deverá informar:

I - expectativa de público;
II - em caso de venda de ingressos a quantidade do número desses colocados a venda;
III - nome do responsável pelo evento;
IV - área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número de público estimado para o evento;
Art. 4º- A autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.
§1º - Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.
§2º - Será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 4 (quatro) expectadores por m².
Art. 5º O local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.
Art. 6º Será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;
Art. 7º A regulamentação da presente Lei disporá sobre o órgão de fiscalização e autuação na hipótese de descumprimento dos preceitos desta Lei.
Parágrafo Único - O órgão de fiscalização velará pelo cumprimento do disposto nesta Lei e adotará as providências necessárias para inibir a prática de qualquer infração penal durante a realização do evento.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I - suspensão do evento;
II - interdição do local do evento;
III - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
IV - a multa será dobrada em caso de reincidência;
V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 6 (seis) meses.
§1º- O valor da multa prevista no inciso III deste artigo será atualizada de acordo com os índices oficiais de inflação

§2º- As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo, com a natureza e gravidade da infração.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário”.

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº 1327/2009 de autoria do ex-Deputado Alberto Feitosa nos termos do substitutivo apresentado.

<b>André Campos</b> <b>Deputado</b>
--

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado Projeto de Lei nº 1327/2009 apresentado pelo ex- Deputado Alberto Feitosa, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de maio de 2010.</b>
---

**Presidente: André Campos.**  
**Relator : André Campos.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 5307/2010

**Projeto de Lei Ordinária nº 1519 /2010**  
**Autor: Deputado Barreto**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E PRIVADA, AFIXAR CARTAZES ALERTANDO SOBRE O COMBATE AS LARVAS E AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NESTA COMISSÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2010, de autoria do Deputado Barreto, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da Rede Pública Estadual e Privada, afixar cartazes alertando sobre o combate as larvas e ao mosquito Aedes Aegypti transmissor da dengue.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos arts. 192 e 194 ,I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Além do mais, a matéria que ora se objetiva regulamentar está inserida no âmbito da competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, especificamente, no inciso XII, do art. 24 da Constituição Federal.

Segundo estabelece o art. 24, § 1º, da Constituição Federal, “no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”. Por sua vez, o art. 24, § 2º, da Carta Federal, dispõe que “a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”.

Inicialmente, destaco que é fato e notório que a dengue vem causando grande preocupação no Estado de Pernambuco assim como em todo País, conforme Nota no Jornal do comércio do Estado de Pernambuco de 13/05/2010 na página 2 ,no caderno de Cidades, que transcrevo: “ *Em relação ao boletim anterior , o número de pessoas com sinais de doença subiu de 8.840 para 9.378. Os casos confirmados também cresceram de 428 para 629, sendo dez da forma hemorrágica. A comparação com o mesmo período do ano passado indica um crescimento de 174,13% em ligeiro decréscimo em relação à semana anterior, quando o índice de aumento comparado a 2009 era de 185,25%”.*

No entanto, a fim de aprimorar o projeto de lei sob análise apresento substitutivo:

**Substitutivo de nº 01/2010 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1519/2010, de autoria do Deputado Barreto.**

**Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco de afixar cartazes alertando sobre o combate as larvas e ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue e dá outras providências.**

Art.1º Ficam Obrigadas as escolas localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, afixar nas suas dependências cartazes alertando sobre o combate as larvas e ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue.

Art.2º Os cartazes de que trata o artigo 1º deverá conter necessariamente as seguintes informações:
“Todos podem combater a proliferação do mosquito Aedes Aegypti – transmissor da DENGUE.
Para tanto, adote as seguintes medidas:

1.Não deixe objetos que possam acumular água expostos á chuva;
2.Os recipientes de água devem ser cuidadosamente limpos e tampados;
3.O lixo deve ser acondicionado/ guardado em sacos plásticos fechados ou em latões com tampa;

4.Substitua os vasos de plantas com água por vasos com terra e esvazie o prato coletor.
5.Qualquer dúvida ligue para a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária ou da Prefeitura da sua cidade. Fones:

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art.4º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

Ante o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº1519/2010, de autoria do Deputado Barreto, nos termos do Substitutivo.

<b>Silvio Costa Filho</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº 1519/2010, de autoria do Deputado Barreto, nos termos do Substitutivo.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de maio de 2010.</b>
---

**Presidente: André Campos.**
**Relator : Silvio Costa Filho.**
**Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 5308/2010

**Projeto de Lei nº 1593/2010**
**Autor: Poder Executivo**

**ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRES-SUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.**

### 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1593/2010, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Governamental nº 060, de 10 de maio de 2010.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, para aplicação pelo Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FUNDERM, cujo objetivo é reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas relativas ao Programa de Infraestrutura em Áreas de Baixa Renda na RMR – PROMETRÓPOLE.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

### 2.Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista

tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura de crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos ainda os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1593/2010, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de maio de 2010.</b>
---

**Presidente: André Campos.**
**Relator : Isaltino Nascimento.**
**Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 5309/2010

**Projeto de Lei nº 1594/2010**
**Autor: Poder Executivo**

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

**ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.**

### 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1594/2010, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Governamental nº 061, de 11 de maio de 2010.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 30.085.600,00 (trinta milhões, oitenta e cinco mil e seiscentos reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, para aplicação pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, cujo objetivo é reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas relativas aos Programas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS: Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Programa de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social e Pessoal; Mãe Coruja Pernambucana; Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; Programa de Apoio às Pessoas com Deficiência; e Programa de Emancipação Cidadã.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

### 2.Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura de crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos ainda os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

<b>Isaltino Nascimento</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1594/2010, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de maio de 2010.</b>
---

**Presidente: André Campos.**
**Relator : Isaltino Nascimento.**
**Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 5310/2010

**Projeto de Lei nº 1600/2010**
**Autor: Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI QUE ALTERA AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRES-SUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

O Projeto de Lei Ordinária ora em debate, é de autoria do Poder Executivo Estadual e pretende alterar no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado por meio da Lei n º 13.306 de 01 de outubro de 2007, para fazer incluir no respectivo Plano Plurianual 2008/2011 a Operação Especial “3608 - Contribuição Complementar da Defensoria Pública do Estado ao FUNAFIN”, especificada no artigo 1º do Projeto de Lei.

O Projeto de Lei é encaminhado pela mensagem nº 062/2010 e tramita em regime de urgência.

O Projeto pretende, ainda, abrir crédito especial no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em favor da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

A proposição vem arrimada nos arts. 94, I, “a” c/c o art. 194, II, §1º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 3º), os recursos destinados à abertura de crédito especial serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos ainda os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

O projeto não afronta qualquer dispositivo constitucional ou legal, motivo pelo qual não há óbices à sua aprovação.

<b>Silvio Costa Filho</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, não existindo vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, somos pela aprovação do Projeto de Lei de nº 1600/2010 de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de maio de 2010.</b>
---

**Presidente: André Campos.**
**Relator : Silvio Costa Filho.**
**Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 5311/2010

**Projeto de Lei nº 1592/2010**
**Autor: Poder Executivo**

**ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS REGIMENTAIS E LEGAIS. PELA APROVAÇÃO.**

### 1.Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1592/2010, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Governamental nº 059, de 10 de maio de 2010.

O Projeto em referência visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, cujo objetivo é reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com a oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

### 2.Parecer do Relator

A matéria objeto do Projeto de Lei em análise encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Projeto de Lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que encontra-se precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura de crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos ainda os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei nº 1592/2010, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de maio de 2010.</b>
---

**Presidente: André Campos.**
**Relator : Teresa Leitão.**
**Favoráveis os (5) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.**

### Recife, 26 de maio de 2010

## Parecer N° 5312/2010

### Relatório

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2010, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 033 de 25 de março de 2010.

### Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos art. 192 e 194, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo instituir a política estadual de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Conforme estabelece o art. 19, § 1º, VI, da Carta Estadual, a matéria do projeto em questão é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado.

Cumpr e ressaltar que, em decorrência do que dispõe o art. 24 Inciso VI da Constituição Federal de 1988, a proteção do meio ambiente, defesa do solo e dos recursos naturais, fauna, conservação da natureza e paisagem, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A finalidade do projeto em análise, conforme mensagem governamental nº 033 de 25 de março de 2010, visa garantir às populações locais condições de vida dignas no semiárido pernambucano, promovendo o desenvolvimento socioambiental sustentável e a manutenção da integridade dos ecossistemas característicos desta região.

Enfatizamos a importância da implementação do que está definido no artigo 15 que trata do monitoramento e fiscalização ambiental que deverão se orientar pelo princípio da prevenção, objetivando coibir o início ou a evolução do processo de desertificação nas áreas identificadas, e repressão de práticas prejudiciais ao ecossistema do semiárido.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer, desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2010, de autoria do Governador do Estado.

<b>Ceça Ribeiro</b> <b>Deputada</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2010 de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 25 de maio de 2010.</b>
--

**Presidente: Ceça Ribeiro.**
**Relator : Ceça Ribeiro.**
**Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Ceça Ribeiro, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico.**

## Parecer N° 5313/2010

### Relatório

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2010, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 034 de 25 de março de 2010.

### Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos art. 192 e 194, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo instituir a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Cumpr e ressaltar que, a criação da Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas encontra-se dentro da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 23, VI, da Constituição Federal, e a sua implementação irá ocorrer de forma compatível com os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Política Estadual de Meio Ambiente e demais políticas públicas e programas governamentais, e se articulará ainda com a Política Nacional de Mudanças Climáticas.

A finalidade do projeto em análise, conforme mensagem governamental nº 033 de 25 de março de 2010, representa o reconhecimento do Estado de Pernambuco da necessidade de proteger o sistema climático para gerações presentes e futuras, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento social e econômico do Estado em bases ambientalmente sustentáveis e socialmente justas, visando garantir que o Poder Público promova os esforços necessários para aumentar a resiliência da população pernambucana à variabilidade e às mudanças climáticas em curso, bem como contribuir com a redução das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera para níveis não danosos às populações e aos ecossistemas, assegurando o desenvolvimento sustentável. O projeto reconhece o amplo dever de cooperação alinhado com as decisões em nível nacional, especialmente as decorrentes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima.

Foi informado dentro da mensagem nº 034/2010, que o referido Projeto de Lei em questão foi aprovado pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE, após realização de 04 (quatro) Consultas Públicas, que contaram com a participação de aproximadamente 200 (duzentas) pessoas de 78 (setenta e oito) instituições públicas e civis.

Consideramos que esta iniciativa do Governo Estadual é necessária para que alcancemos o ideal de sustentabilidade, e minimização dos efeitos das mudanças climáticas para esta geração e para as próximas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer, desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2010, de autoria do Governador do Estado.

**Ceça Ribeiro**  
Deputada

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2010 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Meio Ambiente,**  
**em 25 de maio de 2010.**

**Presidente: Ceça Ribeiro.**  
**Relator : Ceça Ribeiro.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Ceça Ribeiro, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico.**

## Parecer N° 5314/2010

#### Relatório

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2010, encaminhado pelo Deputado Augusto Coutinho.

#### Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos art. 192 e 194, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 8º da Lei nº 11.206/95.

Cumpramos ressaltar que, em decorrência de que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº. 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão da vegetação de preservação permanente de que trata o parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei ora em análise, fica condicionada à sua compensação com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante em, no mínimo, correspondente à área degradada, que garanta a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente, à conclusão da obra, como dispõe o art. 2º deste projeto.

Ressaltamos ainda a garantia dada pelo art. 3º do referido projeto de que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH.

Ainda, em reunião, a representação do empreendimento apresentou um termo de compromisso firmado em 12 de março de 2010, tendo como signatários a CPRH e a Pedra Furada Energia S.A, embasado no que dispõe a Lei Federal 7347 de 24 de julho de 1985 no seu artigo 5º parágrafo 6º, se constituindo o mesmo como título executivo extrajudicial.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer, desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2010, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

**Ceça Ribeiro**  
Deputada

#### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2010 de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

**Sala da Comissão de Meio Ambiente,**  
**em 25 de maio de 2010.**

**Presidente: Ceça Ribeiro.**  
**Relator : Ceça Ribeiro.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, Pastor Cleiton Collins.**

## Parecer N° 5315/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa prestadora de serviço de telecomunicação.

Art. 1º Fica concedido crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a empresa prestadora de serviço de telecomunicação participante de projeto que permita a comunicação entre deficientes auditivos e falantes por meio do uso de terminais telefônicos.

Art. 2º Para efeito da fruição do benefício de que trata o art. 1º, deve ser observado o seguinte:

I - o crédito presumido somente pode ser utilizado por empresa que obtenha a aprovação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, mediante celebração de termo de compromisso para disponibilização do serviço de telefonia com os requisitos tecnológicos necessários ao funcionamento da comunicação entre surdos e falantes;

II - o somatório do crédito presumido utilizado, durante o prazo de fruição do benefício:

a) não pode ultrapassar o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) deve ser proporcional à quantidade de 10.000 (dez mil) terminais telefônicos do tipo *smartphone*, disponibilizados pelas empresas aos deficientes auditivos participantes do projeto;

III - o prazo de fruição do benefício, bem como o seu início, são aqueles definidos em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo pode estabelecer requisitos para os terminais telefônicos doados aos usuários, ampliando ou reduzindo a quantidade indicada na alínea “b” do inciso II do *caput*, desde que seja observado o limite previsto na alínea “a” do referido inciso.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de decreto específico, pode, relativamente ao benefício de que trata esta Lei:

I - reduzi-lo, suspendê-lo ou cancelá-lo, não gerando, neste caso, quaisquer direitos para os beneficiários;

II - estabelecer outras condições e requisitos, além daqueles previstos no art. 2º, para a respectiva fruição;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**André Campos**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 25 de maio de 2010.**

**Presidente: Henrique Queiroz.**

**Relator : André Campos.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, André Campos, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.**

## Parecer N° 5316/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor dos Encargos Gerais do Estado, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária discriminada no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

##### (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
<b>00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta</b>			
Op. Especial: 11.846.0197.0153 - Encargos com o PASEP			<b>30.000.000,00</b>
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	30.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000.000,00</b>

#### ANEXO II

##### (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>			
<b>00118 Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta</b>			
Op. Especial: 28.841.0197.0781 - Serviços da Dívida Pública Interna Refinanciada			<b>30.000.000,00</b>
4.6.90.00. - Amortização da Dívida		0101	30.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000.000,00</b>

**André Campos**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 25 de maio de 2010.**

**Presidente: Henrique Queiroz.**

**Relator : André Campos.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, André Campos, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.**

## Parecer N° 5317/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1588/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, crédito suplementar no valor de R\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2009, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na fonte de recursos “0126 – Compensação Financeira de Recursos Hídricos”, em 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO ÚNICO

##### (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2010	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS</b>			
<b>00209 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO</b>			
Projeto: 18.544.0258.0560 - Apoio à Implantação e Implementação de Projetos na Área de Recursos Hídricos			<b>7.300.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0126	2.800.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0126	4.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.300.000,00</b>

**André Campos**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 25 de maio de 2010.**

**Presidente: Henrique Queiroz.**

**Relator : André Campos.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aglailson Júnior, André Campos, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Henrique Queiroz.**

## Indicações

## Indicação N° 4833/2010

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Ilmo.Sr. **Eugênio Moraes**

